



Projeto de Lei nº 057/2020 (Legislativo)
Autor: Vereador Zonga Joadir Schultz

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISCIPLINA DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS NAS TURMAS DE 6º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, como disciplina obrigatória, nos Componentes Curriculares do ensino de 6º ao 9º ano, das escolas públicas do município de Espigão do Oeste, a disciplina de Técnicas Agrícolas, cuja finalidade é promover o conhecimento sobre o setor agrícola do município, introduzir no currículo escolar informações sobre o cultivo de hortaliças, grãos, frutos e outras culturas vegetais e consolidar a formação dos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º As Secretarias de Educação, Administração e Fazenda e Agricultura e Meio Ambiente, ou equivalentes, ficam incumbidas de adotar as medidas administrativas cabíveis para implantar a disciplina nas escolas da rede municipal.

§ 1º Para a implantação da disciplina de Técnicas Agrícolas nas escolas municipais, serão consideradas as seguintes condições:

I – o componente curricular da disciplina será elaborado, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Agricultura e os órgãos estaduais e municipais relacionados com o tema.

Lido na 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 04 / 05 / 2020



II – a disciplina deverá ser ministrada pelo menos uma vez por semana, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente.

III – para ministrar a disciplina, o município deverá designar prioritariamente, profissional com formação nas áreas de Agronomia, Técnicas Agrícolas ou áreas afins.

IV – não havendo, entre os profissionais de educação lotados na Secretaria Municipal de Educação profissionais com formação nas áreas do inciso III, o município poderá designar outros professores que possuam conhecimentos sobre o assunto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no exercício de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Vereança, 30 de abril de 2020.

Zonga Joadir Schultz

Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O município de Espigão do Oeste tem sua vocação para a produção agrícola. Possuindo vasta extensão de terras, apropriadas para o desenvolvimento de atividades agrárias, com água em abundância e estradas que cortam todo o interior.

Com tais características a seu favor, a produção primária sempre foi o elo forte da economia do município desde os primórdios de sua colonização. Com todos esses atípicos a seu favor, a produção primária é hoje passada de pai para filhos.

Com a expansão da cultura do café clonal pelo estado, o município de Espigão do Oeste se coloca em destaque com um panorama promissor para essa cultura que tem tudo para ser um novo ciclo econômico para o estado de Rondônia.

Os órgãos públicos no município estão muito bem aparelhados para realizar esse trabalho de transição para que realmente a cultura do café desembarque de vez no interior e tenha o acompanhamento técnico através de capacitação de produtores.

Programas de apoio à produção, combate ao êxodo rural essas devem ser as prioridades da Administração Municipal dentro desse novo contexto econômico que se avizinha. Um trabalho precursor deve ser levado em conta no preparo das futuras gerações para levar adiante o setor primário tão necessário para o município.

Uma disciplina voltada para as técnicas agrícolas certamente será muito útil para promover a qualificação dos alunos que vivem no setor rural, não somente como forma de cumprimento do calendário escolar; mas também como um meio de garantir a formação dos filhos, objetivando que eles passem orientações técnicas para seus pais e demais familiares. Agindo desta maneira, o município também estará cumprindo com sua



função social, em relação as atividades educacionais de crianças e jovens, conforme estabelecido no art. 205 da Constituição Federal.

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Pelos motivos expostos, senhores Vereadores, senhoras Vereadoras, e ainda por diversas outras razões, é que conclamamos aos nobres pares o apoio necessário para implementar esta nossa proposição.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Vereança, 30 de abril de 2020.



Zonga Joadir Schultz
Vereador - PSB